-se em vigor durante este espaço de tempo o disposto no corpo do artigo 3.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 36:606, de 24 de Novembro de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1951. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

**>>>>>>>>>>>>>** 

### MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 38:495

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º À matricula do 2.º ano do curso de engenharia militar podem ser admitidos candidatos habilitados com os respectivos preparatórios e as cadeiras do 1.º ano professadas no Instituto Superior Técnico ou na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Art. 2.º À matrícula no curso de administração militar podem ser admitidos os candidatos aprovados com o 2.º ano do curso de contabilistas ou com as disciplinas do 3.º ciclo dos liceus que habilitam para a matrícula nas escolas militares ou no Instituto de Ciências Económicas e Financeiras e as seguintes disciplinas do curso especial dos institutos comerciais:

Matemática (2.º ano). Economia Política. Geografia Económica. Contabilidade Geral.

§ único. Quando as circunstâncias o aconselhem, poderá o Ministro do Exército autorizar a dispensa das disciplinas dos institutos comerciais anteriormente referidas ou mandá-las frequentar, por conta do Estado, no Instituto dos Pupilos do Exército pelos cadetes da 3.ª companhia para o efeito ali especialmente inscritos.

Art. 3.º Dentro do número de vagas anualmente estabelecido, e atendido o disposto na última parte do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 30:874, de 13 de Novembro de 1940, podem os cadetes da 3.ª companhia habilitados com o curso geral preparatório ser autorizados a frequentar nas escolas superiores os 2.º e 3.º anos dos preparatórios, com destino à matricula ulterior no curso de engenharia. Os cadetes assim autorizados, quando não oriundos do Colégio Militar, transitam para a situação de licença registada sem vencimentos, podendo contudo ser concedidas bolsas de estudo, em regime semelhante ao estabelecido para outros alunos da Escola, aos cadetes filhos de militares ou estudantes pobres, desde que tenham bom aproveitamento escolar.

Art. 4.º Os alferes habilitados com o curso geral de artilharia da Escola do Exército, estabelecido no Decreto-Lei n.º 37:135, de 5 de Novembro de 1948, são promovidos, por diuturnidade, ao posto de tenente quando, além das condições gerais de promoção, tenham permanecido três anos no posto de alferes.

Art. 5.º (transitório). No corrente ano lectivo pode o Ministro do Exército autorizar a admissão à Escola do Exército, em concurso extraordinário e dentro do número de vagas no mesmo concurso anunciado, dos candidatos que excedam no máximo de um ano o limite de idade estabelecido nos artigos 34.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 36:237, de 21 de Abril de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1951. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

# 6. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despachos com data de 3 de Novembro corrente, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

No capítulo 3.º, artigo 16.º, n.º 1): Da alínea b). . . . . . . . . . . . . 3.500 \$00 Para a alinea a)........  $3.500 \pm 00$ No capitulo 4.°, artigo 153.°, n.º 1): 42.000\$00 42.000 \$00 No capítulo 6.º, artigo 197.º: 50.000\$00 50.000\$00 No capítulo 6.º, artigo 208.º, n.º 2): 4.250\$00 Para a alínéa c) . . . . . . . . . . . . . +

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Novembro de 1951.— O Chefe da Repartição, Carlos Romero Ivo de Carvalho.

\*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 38:496

Considerando que foi adjudicada a Arnaldo da Silva Moreira a empreitada de adaptação e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Praça da Batalha, Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;